

LEI MUNICIPAL N.º 1.724, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Altera o § 2º do art. 1º; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º; o caput do art. 8º e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 930, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º; o caput do art. 8º e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 930, de 20 de novembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]

§ 2º O caráter deliberativo, normativo e recursal do Conselho de Defesa do Meio Ambiente — CONDEMA, de que se trata o parágrafo anterior, só terá eficácia quando homologado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Município de Agrestina.

Art. 7º [...]

I – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

IV – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

VI – Um representante da Secretaria de Educação.

VII – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direito da Cidadania.

IX – Um representante de Associação da Comunidade dos Quilombolas do Município de Agrestina.

Art. 8º A Presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — CONDEMA será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Vice-Presidência por um Conselheiro escolhido dentre os membros do Conselho.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — CONDEMA será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.



Gabinete do Prefeito

Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21

Centro, Agrestina - PE 55.495-000

CNPJ: 10.091.494/0001-10

(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br

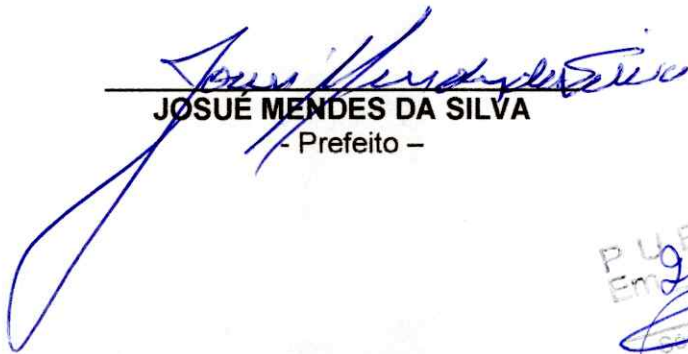
gabinete.agrestina@hotmail.com

§ 2º O Cargo de Secretário Executivo será exercido pelo titular da Diretoria de Engenharia e Fiscalização Ambiental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 27 de agosto de 2025.


JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 28/08/25

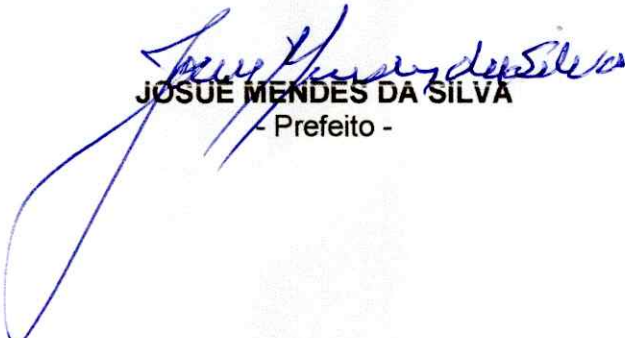



LEI MUNICIPAL N.º 1.724, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a Lei Municipal n.º 1.724, de 27 de agosto de 2025, que "Altera o § 2º do art. 1º; os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º; o caput do art. 8º e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 930, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências."

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2025.



JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -



Agrestina/PE, 27 de agosto de 2025.

Ofício GP nº. 326/2025.

1ª VIA

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
28/08/25 nº 536
PI Maria Eduarda
Maria José Martins B. Santos

Ref. Leis Municipais
Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais Sancionadas.

PUBLICADO
28/08/25
Administradora

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **sancionou** às Leis Municipais aprovadas por esta Casa Legislativa, devidamente descritas abaixo:

LEIS MUNICIPAIS	MATÉRIAS
LEI MUNICIPAL N.º 1.723, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.	Dispõe sobre a realização de momento de execução dos hinos Municipal, Estadual e Nacional nas escolas públicas e privadas do Município de Agrestina, e dá outras providências.
LEI MUNICIPAL N.º 1.724, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.	Altera o § 2º do art. 1º, os incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 7º; o caput do art. 8º e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 930, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências.
LEI MUNICIPAL N.º 1.725, DE 27 DE AGOSTO 2025.	Dispõe sobre a renomeação da Escola Municipal Maria Stela Costa Cavalcanti, localizada no Sítio Riacho do Peixe, Zona Rural do Município de Agrestina-PE, para Escola Municipal Quilombolas em Tempo Integral Maria Stela Costa Cavalcanti, e dá outras providências."
LEI MUNICIPAL N.º 1.726, DE 27 DE AGOSTO 2025.	OFICIALIZA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E RECONHECE O SENHOR NICODEMOS JOSÉ TORRES COMO SEU AUTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que as citadas Leis foram devidamente sancionadas no prazo legal, encaminhando em anexos cópias para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

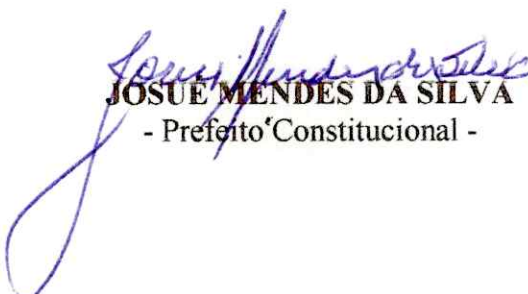


[Handwritten signature]

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, N.º 21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

Aproveito a oportunidade, renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



JOSUE MENDES DA SILVA

- Prefeito Constitucional -

